



Ex-514

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Goiânia

CAIXA 36  
H 110  
H 110

PROCESSO Nº 619 / 83

ARQUIVADO  
CAIXA 36 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: EIDES PEREIRA DE MORAIS

Endereço AV. "E". Qd. B-6, lt. 07 - nº 2111 - J. Goiás - 26/04/83 às 12:55hs.

ADVOGADO: Batista Balsanulfo

Endereço R. 02 nº 230 S/505 - Centro

TRAMITAÇÃO

*Reord*  
*11-05-87*

RECLAMADO: COND. EDIF. LAGUNA-

Endereço R. T-36 nº 2895 - S. Bueno

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Av. prev. hs. extras, FGTS, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de março

do ano de mil novecentos e oitenta e tres, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 10 documentos.

Eu, José Cirilo Corrêa

Técnico Judiciário Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 04/03/83  
S. DISTRIBUIÇÃO  
DIST. Nº 1237/83  
15 J.C.J.

Diz, EIDES PEREIRA DE MORAIS, brasileira, casada, faxineira, residente e domiciliado à Av. "E", Qda. B-6, Lt. 07, nº 2111, Jardim Goiás, n/Capital, através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 505, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGUNA, Rua T-36 nº 2895, Setor Bueno, também nesta Capital, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, a Reclamante foi admitida pelo Reclamado, em 1º/09/82 e demitida, injustamente, em 23/02/83, exercendo as funções de faxineira, com remuneração mensal de Cr\$ 23.000,00;

Que, sempre cumpriu jornadas diárias que se estendiam das 06 às 17 horas, sem intervalos;

Que, ao ser demitida, injustamente, esta gestante, não recebendo as verbas de direito, Doc. anexo;

Que, não teve sua CTPS anotada, o que desde já se requer.

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

Aviso Prévio -	-	-	Cr\$ 23.000,00
Férias t. período	-	-	Cr\$ 13.416,66
13º Salário/83	-	-	Cr\$ 5.749,00
Sal. retidos, Jan e Fev/83-	-	-	Cr\$ 40.633,33
Salário Maternidade (84 dias)	-	-	Cr\$ 64.399,00
Estabilidade de Convenção anexa(60 dias)	-	-	Cr\$ 46.000,00
Horas-Extras, 2 diariamente, (360)	-	-	Cr\$ 41.400,00
FGTS, Cód. 01-	-	-	Cr\$ 12.800,00
T O T A L:	-	-	Cr\$ 247.397,99

Requer, ainda, o pagamento em dobro das parcelas relativas a salários retidos, caso não sejam quitadas na primeira audiência. Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 247.397,99

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 01 de março de 19 83

PP.

CPF 021433801

PP.

CPF 044653181-20

# PROCURAÇÃO

Iranides Ambrósio Vitorino e  
Eides Pereira de Moraes, brasileiros,  
Casados, zeladores, residentes n/ capital  
Av. "E", Qda. B-6, Lt. 7, n.º 2.111, Jardim  
Joias.

OUTORGANTE(S)

OUTORGADO

**BATISTA BALSANULFO**

ADVOGADO

OAB-DF 2.368

OAB-GO 3.558-A

CPF 044853.181/20

PODERES:

: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-judicia" e "extra", para ditos procuradores representarem, conjunta ou separadamente, o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para

propor Ação Reclamatória Trabalhista, contra o Condomínio Edifício Laguna, Rua T-36 nº 2.895, Setor Bueno, n/ capital.

Em Goiânia,

17/fevereiro/05 x *[Assinatura]*



Eides Pereira de Moraes

OUTORGANTE

PROCURAÇÃO

*[Faint, illegible handwritten text]*

BATISTA SALGADO

Cartório do 2.º Ofício de Notas  
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a firma

*[Handwritten signature]*

por análoga à constante em arquivo deste car.

Em test. *[Handwritten signature]* da verdade

Goiânia, *[Handwritten date]* de 19*[Handwritten year]*

Cletilde Souza Frausino Pereira - Tab.

Cartório do 2.º Ofício de Notas  
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a firma

*[Handwritten signature]*

constante em arquivo deste cartório

Em test. *[Handwritten signature]* da verdade

Goiânia, *[Handwritten date]* de 19*[Handwritten year]*

Adélio Meireles Rocha - Esc.

44

32

02/04

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/82 Para Cr\$ 14.400,00  
 Na função de limpessa  
 C.B.O. por motivo de reajuste  
 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGUNA  
 Assinatura do empregador: *[Signature]* Síndico

Aumentado em 01/11/82 Para Cr\$ 23.258,82  
 Na função de a mesma  
 C.B.O. por motivo de aumento  
 Regional  
 Escritório do  
 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGUNA,  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/82 Para Cr\$ 23.258,82  
 Na função de a mesma  
 C.B.O. por motivo de aumento  
 Regional  
 Assinatura do empregador: *[Signature]*  
 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGUNA,

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
 Na função de .....  
 C.B.O. por motivo de .....

Assinatura do empregador

CERTIDÃO  
 CERTIFICO que constam os presente(s) documento(s), por  
 mim num. em o(s) e rubricado(s).  
 Em 08/03/83  
 Diretor de Secretaria





# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS

4.º GRUPO - Empregado em turismo e hospitalidade. Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares  
(Inclusive empregados de Edifícios: zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes e outros).

RUA 31 N.º 35 — CENTRO — FONE: 223-7814 — GOIÂNIA — GOIÁS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS, com sede à Rua 31, N.º 35, Centro, nesta Capital, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS NO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Avenida Anhangüera N.º 3 712, 1.º andar, Ed. Palácio do Comércio, nesta Capital, por seus representantes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para discussão e aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

Cláusula 1.a — Aos empregados representados pelo SECHEG, com base territorial no Estado de Goiás, fica estipulado um reajuste salarial correspondente a 48,18 (quarenta e oito ponto dezoito por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 22 de março de 1982, nos termos da Lei N.º 6.886, de 10.12.1980, que alterou a Lei n.º 6.708, de 30.10.1979, art. 2.º, informando-se que o novo salário da classe entrará em vigor a partir de 01/11/1982, e que o sistema da correção já está aplicado de acordo com o INPC, a saber:

- até Cr\$ 49.824,00, um aumento de 48,18% (quarenta e oito ponto dezoito por cento) (43,8 + 1,1);
- de Cr\$ 49.824,01 a Cr\$ 166.080,00, um aumento de 43,80% (quarenta e três ponto oitenta por cento) (43,8 + 1,0), somando-se ao resultado mais Cr\$ 2.182,29;
- de Cr\$ 166.080,01 a Cr\$ 249.120,00, um aumento de 35,04% (trinta e cinco ponto zero quatro por cento) (43,8 + 0,8), somando-se ao resultado mais Cr\$ 16.730,90;
- de Cr\$ 249.120,01 a Cr\$ 332.160,00, um aumento de 21,90% (vinte e um ponto noventa por cento) (43,8 + 0,5), somando-se ao resultado mais Cr\$ 49.465,27;
- de Cr\$ 332.160,01 em diante, um aumento fixo de Cr\$ 122.208,31.

§ Único - A título de indenização pela transferência da data-base de 22 de setembro para 31 de outubro do corrente ano, fica assegurada uma única parcela equivalente a 5,8% (cinco vírgula oito por cento) sobre os salários atualizados em setembro de 1982, que será paga de uma só vez no mês de setembro subsequente.

Cláusula 2.a — O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ Único - para os empregados que na data-base de 31 de outubro de 1982, não tiverem 6 (seis) meses de admissão, os seus salários serão corrigidos de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Lei N.º 6.708/79.

Cláusula 3.a — para o empregado que percebe salário constituído de parte fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

Cláusula 4.a — Fica assegurada ao zelador-chefe, gerente ou administrador, a remuneração de dois (2) salários mínimos regionais, a partir da vigência desta convenção com direito a moradia gratuita no local de trabalho.

Cláusula 5.a — Fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, acrescido de 5% (cinco por cento) para os empregados que trabalharem em limpeza.

Cláusula 6.a — Além do reajuste previsto na cláusula 1.a as empresas pagarão, a título de produtividade, os seguintes índices:

- 4% (quatro por cento) para os empregados que percebem até Cr\$ 49.824,00;
- 2,5% (dois e meio por cento) para os empregados que percebem de Cr\$ 49.824,00 a Cr\$ 166.080,00;
- 1% (um por cento) para os empregados que percebem acima de Cr\$ 166.080,00.

Cláusula 7.a — A todos os empregados que contam ou venham a contar com 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, fica concedida a importância de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por quinquênio.

Cláusula 8.a — O pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação desta Convenção, correspondentes ao mês de novembro, será efetuado até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste instrumento pela Delegacia Regional do Trabalho.

Cláusula 9.a — As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados.

Cláusula 10.a — As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento, mencionando o nome do estabelecimento, as importâncias pagas, os descontos efetuados e os períodos de competência.

Cláusula 11.a — Sendo obrigatório o uso de uniforme, para uso exclusivo em serviço, fornecerá a empresa, em período de doze (12) meses, dois (2) uniformes, gratuitamente, que serão devolvidos na rescisão contratual, na forma em que se encontrarem.

Cláusula 12.a — Ficam proibidas alterações no contrato de trabalho do empregado, durante o transcurso de seu aviso prévio.

Cláusula 13.a — As empresas terão 10 (dez) dias para providenciar o acerto de contas e homologação da rescisão de contrato de trabalho. Ultrapassado esse prazo, e não cumpridas as disposições supra pela empresa, esta responderá pelo pagamento de uma multa equivalente ao salário diário que o empregado recebia ultimamente, paga diretamente ao mesmo no ato da quitação ou homologação da rescisão de seu contrato.

Cláusula 14. — Fica assegurada a estabilidade provisória por noventa (90) dias, a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente no trabalho da empresa.

Cláusula 15.a — Fica assegurada a estabilidade provisória de sessenta (60) dias, à gestante a contar do término de oito (8) semanas após o parto.

Cláusula 16.a — Fica proibida prorrogação do horário de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou o tempo necessário para se chegar à escola.

Cláusula 17.a — O empregado que previamente comunicar à empresa sua participação em exames vestibulares ou supletivos, terá abonada a falta nos dias respectivos, desde que comprove o comparecimento.

Cláusula 18.a — Os empregadores pagarão aos seus empregados um adicional de até 30% (trinta por cento) para as duas primeiras horas extras e de 80% (oitenta por cento) para a jornada que ultrapassar o limite de 10 (dez) horas.

Cláusula 19.a — Conforme Autorização em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de setembro de 1982, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, as seguintes importâncias:

- 3% dos que perceberem até 3 salários mínimos regionais;
- 4% dos que perceberem salários superiores aos do item precedente.

§ Primeiro - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser deduzidos de uma só vez no mês de dezembro e o recolhimento dos valores correspondentes até 30 de janeiro de 1983 e terá que ser feito a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, nas agências do Banco do Brasil S/A, Conta N.5-576-x ou na Caixa Econômica Federal, Conta N.º 076728-0 ou outros Bancos autorizados pelo citado Sindicato, sob pena das sanções legais.

§ Segundo - As guias especiais para o recolhimento dos mencionados descontos serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás quinze (15) dias antes do prazo fixado para o recolhimento e após efetuado serão a ele remetidas cópias autenticadas.

Cláusula 20.a — As empresas permitirão que pessoas credenciadas ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, de acordo com o disposto no art. 545 da CLT, ou, ainda, para associarem os empregados, desde que não se prejudique o andamento normal do serviço na empresa.

Cláusula 21.a — As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida, com todas as vantagens atinentes ao seu cargo, discriminando os aumentos concedidos e de mais obrigações, tudo após a homologação deste acordo pelo DRT/GO.

Cláusula 22.a — O reajuste ora promovido vigorará de 01 de novembro de 1982 a 30 de abril de 1983, e as demais condições desta Convenção até 31 de outubro, também de 1983, que será a data-base para celebração da próxima Convenção.

Cláusula 23.a — Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, após notificado o infrator e não corrigida a ilegalidade, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do salário de referência da região convertendo a multa em favor da parte prejudicada.

Cláusula 24.a — As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção. E por assim se acharem justos e convenientes, assinam a presente Convenção em três (3) vias de igual teor, sendo uma para cada parte, que por ela se obriga e uma destinada ao registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás.

Goiania, 25 de novembro de 1982.

Ref. proc. DRT - 6336/82

## TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE AS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

DAS - 02-12-82.

Cássia Alves Pereira Miguel  
Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

Dante Florentino  
PRESIDENTE - SECHSEG

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a  
ção reclamatória:

Nº de laudas: Uma

Instrumento de procuração: Uma

~~Folhas de documentos diversos:~~ noventa

OBS.: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a  
mesma ação distribuída para MM 15 Junta de Conciliação e Jul  
gamento de Goiânia, sob o nº 1237 /83, conforme Ata la-  
vrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data  
de 26 de ABRIL de 1983, às 12:55, para  
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-  
do ciente.

Goiânia, 07 de março de 1983

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Distribuição de Fei-  
tos e Mandados Judiciais





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 619 / 83.

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 1.983,  
às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Eides Pereira de Moraes  
contra Cond. Edifício Laguna  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Batista' Balsanulfo e a recda. representada por Tadeu Maria da Silva que pediu a juntada aos autos de uma cópia de ata, o que foi deferido.

ACORDO: o recdo., neste ato, via de seu representa-  
to, pagou à recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de...  
Cr\$ 50.000,00 que a mesma recebeu e deu quitação e ainda lhe pagará, até às 15,30hs. do dia 11 de maio/83, em dinheiro, a quantia de.....  
Cr\$ 120.000,00, perfazendo um total de Cr\$ 170.000,00. Entregará, ainda, na data retro citada, as guias AM do FGTS. no código 01.

Incidirá sobre o acordo a multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recdo., no importe de Cr\$ 6.568,00.

Nada mais, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho

[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregadores

Eides Pereira de Moraes  
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]

[Assinatura]  
Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

11/8

traordinária para deliberar sobre a seguinte pauta:  
1) - Eleição do Síndico e Conselho Consultivo; 2) - Elevação do valor da taxa de condomínio; 3) - Rátião para cobrir despesas de caráter urgente e, 4) - Assuntos de interesse geral. Preside a sessão o Senhor Paulo César Bandeira, sendo secretário de mesa Senhora Aparecida de Oliveira Basso ambos membros do atual Conselho Consultivo. Aberta a pauta do dia, passou-se ao primeiro assunto, falando-se inicialmente sobre as condições para se eleger o síndico. Iste posto colocou-se à disposição de quem interessasse estivesse em assumir o referido cargo, levantando-se o nome, aprovado por unanimidade do Senhor Tadeu Franco da Silva e passando à condição de membros do Conselho Consultivo os Senhores Paulo Cesar Bandeira, Hely Aparecida Melo Azevedo e Walter Rosa Soares, os quais exerceram suas funções por um período de seis (6) meses, a contar da presente data. Após a conclusão deste item, passou-se ao segundo item da reunião, ou seja, a majoração da taxa da taxa de condomínio, que ficou estipulada em R\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), acrescida de dez por cento (10%) a título de fundo de reserva. A seguir, passou à discussão do terceiro assunto, sobre o ratião para cobrir despesas já efetuadas e que necessitam de liquidação imediata, mas, não se chegou a definir o valor a ser rateado, por não se ter conhecimento exato do montante do débito, ficando este assunto para posterior exame. Ato contínuo, foi prestado pelo Senhor Presidente aos presentes, várias informações de interesse geral, sobre as reais necessidades por que passa o Condomínio, tais como a contratação de pessoal para auxiliar o já existente, e rescisão de contrato com a Stabil Participações Sane

*[Handwritten initials]*

quais, pelo período de três meses. Como tal rubrica faz parte de 'do Conselho Consultivo', mediante tal rubrica a Senhora Presidente do Conselho Consultivo, mediante tal assunto, passou a Senhor Presidente a ser repade, tem da reunião, distribuído balanceamento de prestação de serviços, transmitido de administração do Stabil, e expôs em detalhes financeiros do Condomínio Passou a assinar o último assunto que diz respeito aos "Assuntos de Interesses Gerais", passou a decidir a renovação do contrato de Administração com o Stabil - Participações Imobiliárias S/A, por seis meses a contar de 1º de novembro do presente ano. Não houve manifestação dos presentes com relação a outras peticões, a fim de que o Sr. Vitalino passasse a leitura da prestação até que não transcorresse a reunião, encerrando a reunião na forma costume.

*[Handwritten signature]*

- 102 B *[Handwritten signature]*
- 108 A André Laduino dos Santos e Silva
- 102 A *[Handwritten signature]*
- 403 B *[Handwritten signature]*
- 403-A *[Handwritten signature]*
- 203 B *[Handwritten signature]*
- 30 A *[Handwritten signature]*
- 404 B *[Handwritten signature]*
- 401 e 402 A Elizabeth Sacramento Soares

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio do Edifício Leaque:

Aos dois (2) dias do mês de maio de um mil, novecentos e oitenta e três, de conformidade com a circular datada de vinte e oito (28) de fevereiro p. passado, realizou-se com a presença dos condôminos abaixo relacionados, em seguida convocação, a Assembleia ex

filiares Atada, uma vez que já não há mais  
 ter-se em renovar tal contrato; segue da unidade  
 de destino à moradia do zelador, para au-  
 mentar a receita do Condomínio tal havendo  
 mais problemas a serem apresentados, encerre-se  
 a presente sessão, do que, para constar, eu Apa-  
 recida de Oliveira Barbi, lavrei a presente Ata,  
 que, depois de lida será por todos assinada,  
 na forma de costume.

Li, e assinou

- 1170 205 B. - [illegible]
- " 105-19 - [illegible]
- " 302A - André P. Costa -
- " 403B - [illegible]
- " 308A - [illegible]
- " 207D - [illegible]
- " 107A - [illegible]
- " 102B - [illegible]
- " 101B - [illegible]

[Signature]

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

RUA 3 C/7 — FONE: 225-2624

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou fé  
em test. \_\_\_\_\_ da verdade

Goiânia, 26/4/1983

Waldemar Sousa Freusino Pereira  
Tab.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a  
requerimento da Reedo

guias nº 57483 para depósito da impor-

tância de Cr\$ 120.000,00 =

Goiânia, 03 de 05 de 1983-3ª Fev

Funcionário  
Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a  
requerimento da Reedo

guias nº 49 para recolhimento de custas  
e emolumentos rel. ao presente processo.

Goiânia, 11 de 05 de 1983-4ª Fev

Funcionário  
Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento do  
Custas  
~~Emolumentos~~

Em, 11 de 05 de 1983

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

2ª via para dep. 57483 e DARF

Aos 12 de 05 de 1983-5ª Fev

Diretor de Secretaria

JUNTOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

009

905365

0

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº

619/83

Guia nº

571/83

Reclamado

BIDES PEREIRA DE MORAIS

Depósito em dinheiro

Depósito em cheque

2ª via: Junta

Reclamado

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGUNA

CL

D

Valor do depósito - Cr\$

120.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo a ser pago em dinheiro

20 5

CL

D

Valor do levantamento - Cr\$

83

3

DR. BATISTA BALSANULFO

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

Goiania 28 abril 83 às 15h30m

o valor desta Guia, acrescido da Correção Monetária

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Douço

Autenticação

Diretor de Secretaria - 1.ª JCI

34 179

cumprimento, proceda a avaliação dos bens penhorados e constantes do auto de penhora,

cujo inteiro teor é o seguinte:

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU GARRMBO PADRONIZADO DO CEC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		067 567 861-72 -recdo.	03 DATA DE VENCIMENTO	12.05.83
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE				
Tadeu Maria da Silva				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)				
Rua T-36				
07 NÚMERO				
2895				
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)				
09 BAIRRO OU DISTRITO				
S. Bueno				
10 CEP				
74.000				
11 MUNICÍPIO (CIDADE)				
Goiania				
12 SIGLA DA U.F.				
GO				
13 EXERCÍCIO				
19 83				
14 COTA OU DUODÉCIMO				
3				
15 PERÍODO DE APURAÇÃO				
16 TIPO				
3				
17 N.º PROCESSO				
619/83				
18 REFERÊNCIAS				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA				
Custas Judiciais				
20 CÓDIGO				
1505-A				
21 VALOR - CR\$				
6.568,00				
22 MULTA E/OU JUROS				
23 CÓDIGO				
24 VALOR - CR\$				
25 CORREÇÃO MONETÁRIA				
26 CÓDIGO				
27 VALOR - CR\$				
28 TOTAL				
29 VALOR - CR\$				
6.568,00				
30 AUTENTICAÇÃO				
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO ORGÃO EXPEDIDOR 1ª JCI N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO RECLAMANTE(S) Bides Pereira de Moraes RECLAMADO(S) Cond. Ed. Laguna GUIA N.º EXPEDIDA EM 11.05.83 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 12 de 05 de 1.983-1º  
Amado Paes  
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

Amado Paes  
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Amado Paes  
Juiz Presidente